

JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI – Edição Nº 1.683 – Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETO Nº 380, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.....	1
PODER LEGISLATIVO.....	2
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	2
EXPEDIENTE.....	2

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 380, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade do permanente atendimento no Município de Luís Gomes às disposições da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 485, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Luís Gomes e dá outras providências;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 encontra-se aumentada no município;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município;

Considerando a necessidade de implementação de medidas que promovam o arrefecimento de propagação do contágio do Novo Coronavírus-19,

Considerando esses e outros aspectos pertinentes de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso no município de Luís Gomes, no período de 23 a 30 de novembro de 2021:

I -; Aglomerações e uso de bebidas alcoólicas em praças públicas em qualquer horário;

II - Atividades coletivas ou em grupos (palestras, reuniões, e etc.) promovidas pelas Secretarias Municipais e ou Associações locais com objetivo de evitar aglomeração de pessoas, com exceção das campanhas de vacinação;

III - Eventos, como festas com bandas, vaquejadas, músicas ao vivo, paredões e similares em qualquer estabelecimento que ocasione aglomeração em massa, em locais públicos e/ou privados, mesmo que anteriormente já autorizados até ulterior deliberação;

IV - O funcionamento de quadras esportivas e campos de futebol, que permanecerão fechados para qualquer tipo de esporte, com exceção do estádio municipal "Nia Torquato";

Parágrafo único - Poderão permanecer em funcionamento os demais estabelecimentos não citados.

Art. 2º - Fica autorizado a continuação do campeonato municipal suspenso anteriormente (inclusive os treinos dos times vinculados), devendo os jogos serem realizados sem a presença do público e apenas com a presença dos jogadores e demais auxiliares.

Parágrafo único - Deverá ser exigido a apresentação do comprovante de vacina para a participação no campeonato municipal, podendo participar apenas as pessoas que estejam com o esquema vacinal completo ou com a primeira dose aplicada e dentro do prazo legal para aplicação da segunda dose.

Art. 3º - Recomenda-se que a população em geral redobre os cuidados com a higiene e principalmente o uso de máscaras, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, a fim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio.

Art. 4º - Fica instituído, ainda no âmbito do município de Luís Gomes/RN, o Passaporte da Vacina, na forma do que estabelece o presente Decreto.

Art. 5º - Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de bares, restaurantes, academias e escolas públicas e privadas, deverão solicitar ao público, para acesso ao local, comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19, que será autenticado pelo Passaporte da Vacina previsto no artigo 3º deste Decreto, para todos os maiores de 12 anos.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, será exigida, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina e que esteja em tempo hábil de validade com relação à segunda.

§ 2º - A comprovação da condição vacinal também poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital disponível nas plataformas do RN+vacina e ConectSUS.

Art. 6º - Fica recomendado a todos os estabelecimentos citados no art. 5º, que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, comprovante de vacinação contra COVID-19.

Art. 7º - Os bares e restaurantes, além do cumprimento das exigências já elencadas neste Decreto, deverão observar as seguintes condições:

I - o funcionamento será limitado até as 23h;

III - distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e não permitir que se exceda a capacidade de lotação máxima do estabelecimento;

II - disponibilização de álcool líquido ou em gel nas respectivas mesas;

Art. 8º - Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições previstas neste Decreto e os demais protocolos estabelecidos ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, conforme preconizado pela Legislação Estadual, pertinente.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Luís Gomes por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 10 - Fica a vigilância sanitária do município autorizada a efetivar todas as medidas necessárias para o dar o fiel cumprimento ao presente decreto, inclusive o fechamento de estabelecimentos com força policial se necessário, que estejam em constante descumprimento do decreto.

Art. 11 - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 23 de novembro de 2021.

Art. 12 - Revoga-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem Matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com